



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018

OBJETO: Serviços de agência de publicidade, conforme especificações constantes deste Edital.

TIPO: Técnica e Preço

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01, 02, 03 e 04: 06/06/2018

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS 01, 02, 03 e 04: 9h 00min

HORÁRIO DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS nº 01 e 03: 9h 30min

LOCAL: Câmara de Vereadores de Corupá – Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, na cidade de Corupá – SC

VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para cada período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

do inc. II do art. 57 da Lei 8666/93, a critério da Contratante e com anuência da Contratada.

INFORMAÇÕES: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Contratante na **Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, na cidade de Corupá – SC**

Corupá (SC), 27 de Abril de 2017.

WILSON JEAN GESSNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018

A **Câmara de Vereadores de Corupá** torna público que serão recebidos os envelopes contendo Documentos da Proposta Técnica e Proposta de Preços (Envelopes nº 01, 02, 03 e 04) até **às 9h 00min do dia 06 de junho de 2018**, e, às **9h 30min** do mesmo dia, realizar-se-á na Câmara de Vereadores de Corupá a abertura do Envelope nº 01 – Proposta Técnica – Plano De Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e do Envelope nº 03 – Proposta Técnica – Repertório e Cases Histories do Processo Licitatório nº 01/2018, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a contratação de serviços de Agência de Publicidade, conforme projeto básico *Briefing* constante do Anexo I, em regime de empreitada por preço global estimativo e execução indireta, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos, bem como nos termos das Leis Federais nº 8.666/93; nº 12.232/2010; n.º 4.680/1965; Decreto Federal n.º 57.690/1966; e, no que couber, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo; planejamento; criação; distribuição; veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços inerentes à atividade publicitária conforme descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Câmara de Vereadores de Corupá, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1 que lhe sejam afetos, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

1.3 A agência atuará por ordem e conta da Câmara de Vereadores de Corupá, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários para veiculação dos trabalhos previstos;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A verba estabelecida para a contratação e de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para cada período de 12 (doze) meses, consignados na seguinte dotação orçamentária:

2.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

7 3.3.90.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas

2.027 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MIRIM

9 3.3.90.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas

2.2 O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a Câmara de Vereadores de Corupá se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3 Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos nas dotações supracitadas, sendo que as dotações referentes aos exercícios subsequentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostila ao contrato (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação somente pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, que atendam às condições deste Edital e anexos, e apresentem os documentos nele exigidos juntamente com as seguintes documentações no ato da entrega dos Envelopes 01, 02, 03 e 04:

a) Declaração que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

b) Apresentarem o Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura dos Envelopes 01 e 03, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão, de acordo com a Lei Federal nº 12.232/10.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

3.3 Somente poderão apresentar proposta as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.4 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Contratante, bem como de pessoa física ou jurídica com quaisquer dos impedimentos constantes no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.6 Quando a empresa licitante for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação que pretendam exercer o direito ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar no ato da abertura dos envelopes nº 01, declaração conforme Anexo VII deste Edital (com firma reconhecida), ou Certidão da Junta Comercial, **emitida no ano vigente**, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na lei Complementar nº123/06.

3.7.1 A não comprovação do item 3.7 acarretará na impossibilidade de usufruir dos benefícios Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

3.8 O local de entrega dos envelopes exigidos neste certame será na Câmara de Vereadores de Corupá, situada na Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, na cidade de Corupá – SC até **às 9h 00min do dia 06 de junho de 2018**.

3.9 O edital e todos os seus Anexos estão disponibilizados no site: www.camaradecorupa.com.br

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) invólucros, todos fechados e lacrados ou colados, sendo o Envelope nº 01 fornecido pela Câmara de Vereadores de Corupá e os demais invólucros deverão ser entregues na forma seguinte:

Envelope nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
Empresa Proponente:
CNPJ:

Envelope nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA
REPERTÓRIO E CASES HISTORIES
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
Empresa Proponente:
CNPJ:

Envelope nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
Empresa Proponente:
CNPJ:

4.1.1 O Envelope Nº 01 – Proposta Técnica – Plano De Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, será padronizado e fornecido pela Contratante, “CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

devendo ser retirado nas dependências da Câmara de Vereadores de Corupá até às 17h do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, não devendo conter qualquer tipo de identificação da licitante, rubrica, marca ou sinal, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar o referido invólucro, sob pena de desclassificação.

4.2 Em hipótese alguma serão aceitos invólucros encaminhados via Correio ou entregues após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste Edital, ainda que tenham sido despachados, endereçados e/ou enviados por qualquer meio, anteriormente a data prevista.

4.3 O invólucro com a Documentação de Habilitação (Envelope 05

4.4) será apresentado somente pelos licitantes classificados no julgamento final da Proposta Técnica e Proposta de Preço, em data e hora a ser designada e informada pela Comissão de Licitações.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Representará a proponente, junto à Câmara de Vereadores de Corupá e para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, apresentando seu RG ou outro documento de identificação oficial com foto, juntamente com o contrato social original ou cópia do mesmo devidamente autenticada.

5.2 A licitante também poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada. Através de procuração pública ou carta de credenciamento particular expedida pelo representante legal da licitante com firma reconhecida em cartório, nos termos do modelo do Anexo III.

5.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exhibir, juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, o seu RG ou outro documento de identificação oficial com foto e o contrato social original ou cópia do mesmo autenticada antes do início dos trabalhos de abertura dos invólucros.

5.4 Tanto a cópia simples que será conferida com a via original bem como a cópia autenticada ficarão com a comissão para serem incluídas no processo.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

5.5 No ato do credenciamento, o representante da empresa deverá entregar ao Presidente da Comissão de Licitação o Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão e a Declaração de que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial, a não apresentação dos documentos que se referem este item ensejará na imediata desclassificação da licitante.

5.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes, procuradores devidamente credenciados

5.7 E os membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.8 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento que se referem os itens 5.1, 5.2 e 5.3 não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o processo licitatório, bem como o não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os invólucros de Proposta Técnica, Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

5.9 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

5.10 A participação da licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano De Comunicação Publicitária (Via Não Identificada)

6.1 A **Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada (Envelope 01)**, deverá ser elaborada sem qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite identificação da proponente, bem como não deverá ser rubricada ou assinada sob pena de desclassificação (art. 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/10), em conformidade com o que determina o art.º 6º, Inciso IX, da Lei 12.232/10:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- a) em papel tamanho A4, cor branca;
- b) gramatura 75g/m²;
- c) orientação retrato, inclusive as peças que acompanham o Plano de Comunicação Publicitária;
- d) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- e) sem capa ou contra capa;
- f) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando cada quesito sempre em páginas novas;
- g) com textos justificados;
- h) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- i) com texto em fonte “arial”, tamanho 12 (doze) pontos, cor preta, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- j) com numeração sequencial em todas as páginas em algarismos arábicos em fonte “arial”, tamanho 08 (oito) pontos no canto inferior direito da página;
- k) redigida em língua portuguesa, salvo quanto expressões técnicas de uso corrente;
- l) em caderno único e com espiral preta ou transparente à esquerda;
- m) sem identificação da licitante;
- n) título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- o) será permitido pular uma linha no estabelecimento de um novo parágrafo;
- p) vedada utilização de carimbo numerador;
- q) sem emendas e/ou rasuras.

6.2 A Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 01) será composta dos seguintes quesitos que serão iniciados em nova página, sem reiniciar a numeração, respeitados os limites máximos de páginas estabelecidos para cada tópico:

6.2.1 **Raciocínio básico:** sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1), que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara de Vereadores de Corupá, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo I).

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

6.2.2 **Estratégia de comunicação publicitária:** sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1), que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta de acordo com o seu raciocínio básico que devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *Briefing* (Anexo I), para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara de Vereadores de Corupá.

6.2.3 **Ideia criativa:** sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1) e exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo limitada uma peça (de mídia e não mídia) em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) VT: storyboard;
- d) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

6.2.3.1 Os exemplos de peças também deverão ser impressos em papel off-set 75 gr, na cor branca, formato A4 (210x297mm), em orientação retrato e serão considerados como anexos, não sendo computados no número máximo de páginas permitidas, devendo ser apresentados ao final da proposta e não deverão conter numeração.

6.2.4 **Estratégia de mídia e não mídia:** sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1), em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meio de comunicação que a licitante definir em sua proposta para a campanha modelo definida no *Briefing* (Anexo I), permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

6.2.4.1 As tabelas, planilhas e gráficos também deverão ser impressos em papel off-set 75 gr, na cor branca, formato A4 (210x297mm) e serão considerados como anexos e estas não serão computadas no número máximo de páginas permitidas, devendo ser apresentados ao final da proposta e não deverão conter numeração.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

6.2.4.2 Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não-mídia, os licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, também não precisando obedecer às margens e a orientação tipo retrato, citados no item 6.1.

6.3 Para simulação de campanha publicitária deverão ser observadas as seguintes instruções:

a) O custo total da campanha simulada deverá abranger todos os custos que incidem para cada peça definida e se limitará ao valor estabelecido no *Briefing* (Anexo I).

b) As licitantes deverão apresentar quadro resumo da campanha simulada, especificando todos os custos para cada peça publicitária utilizada e o valor total da campanha, como o exemplificado abaixo. Para cálculo da distribuição dos custos de criação, produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no *Briefing* (Anexo I):

Meio	Peça	Custos Internos	Custos Terceiros	Honorários	Valor Total
Rádio					
Jornal					
Revista					
Outdoor					
Outros (especificar)					
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluindo desconto da agência)					
Total geral da campanha					

c) Na formulação deste quesito, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores integrais da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO-SC

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

(Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina) sem descontos.

d) Na simulação de mídia, a agência deverá considerar os valores reais das tabelas de preços vigentes dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica.

e) Na elaboração de tabela do plano de mídia e não mídia, os proponentes deverão utilizar as fontes tipográficas conforme item 6.1 para sua apresentação.

f) A Subcomissão Técnica poderá promover, em qualquer fase da licitação, diligência junto às licitantes e/ou veículos de comunicação ou fornecedores de serviços, para verificar a exatidão dos valores constantes na simulação da campanha.

g) Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a Administração poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano De Comunicação Publicitária (Via Identificada)

6.4 A **Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada (Envelope 02)**, deverá ter o conteúdo textual, obrigatoriamente, idêntico ao do Envelope nº 01 - Proposta Técnica - Plano De Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, obedecendo as características exigidas no item 6.1, em papel timbrado da proponente, que ao contrário da primeira, deve conter necessariamente a identificação do licitante, sem os exemplos de peças relativas a ideia criativa, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei 12.232/10 devendo estar datada e assinada na última página e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

6.5 Os documentos que compõem a via identificada da Proposta Técnica (Envelope 02) poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – Repertório E Cases Histories

6.6 A **Proposta Técnica - Repertório e Cases Histories (Envelope 03)** deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto expressões técnicas de uso



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

corrente, com clareza, apresentada em 01 (uma) via, da seguinte forma, sob pena de desclassificação (art. 6º, inc. XII, da Lei nº 12.232/10):

- a) em papel tamanho A4 (210x297mm), cor branca;
- b) com 75 gramas;
- c) na orientação do tipo “retrato”;
- d) espaçamento de 2,5 cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- e) sem capa ou contracapa;
- f) sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõe o Plano de comunicação Publicitária (Repertório e Cases Histories), iniciando cada quesito sempre em nova página;
- g) texto justificado;
- h) espaçamento de linhas (entrelinhas) simples, permitido pular uma linha no estabelecimento de novos parágrafos;
- i) redigido na cor preta com fonte "arial" estilo "normal", tamanho "12 (doze) pontos”;
- j) com numeração sequencial em todas as páginas, em algarismos arábicos, em fonte “arial”, tamanho 08 (oito) pontos, no canto inferior direito da página;
- k) sendo vedado o uso de negrito, sublinhado ou qualquer outra forma de destaque;
- l) proibida a utilização de carimbo numerador;
- m) rubricado em todas as páginas e assinado e datado na última
- n) sem emendas e/ou rasuras.

6.7 A Proposta Técnica – Repertório e *Cases Histories* (Envelope 03) não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope 01) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02, e terá o seguinte conteúdo, que será dividido pelos quesitos abaixo descritos, sendo que cada quesito deve ser iniciado em nova página, sem reiniciar a numeração, sendo vedado o uso de DVD’s, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual.

6.7.1 **Repertório:** Sob a forma de texto em até no máximo 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.6), que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 01 (um) cliente, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 03 (três) peças por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação, sendo que as peças que acompanham o repertório podem ser apresentadas na orientação paisagem.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

6.7.2 Relatos de solução de problemas de comunicação (*cases histories*):

Com apresentação de até 01 (um) relato, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, em até no máximo 02 (duas) páginas, (atendendo as características exigidas no item 6.6), em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada e propostas por ela e implementadas aos clientes, limitados a 01 (um) cliente, devidamente referendado formalmente pelo respectivo cliente mediante a assinatura aposta no próprio relato, sem exemplos de peças.

6.8 Os documentos que compõem o Repertório e os *Cases Histories* poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

6.9 O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica (Envelopes 01, 02 e 03) implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

ENVELOPE nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.10 A **Proposta de Preços** será apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, no formato A4 (210x297mm), ter suas páginas numeradas sequencialmente com algarismos arábicos, no canto inferior direito, rubricada em todas as páginas e assinada e datada na última, redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados, contendo:

6.10.1 **Proposta financeira:** Conforme modelo sugestivo no Anexo II deste Edital, da qual deverão constar obrigatoriamente:

a) Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços” vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO (anexar tabela), que não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) sob pena de desclassificação.

b) Indicação de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura desta licitação.

c) Declaração, fazendo constar:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

c.1) Que nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados;

c.2) Que concorda expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no item 6.12 do Edital;

c.3) Que se compromete a transferir para a Câmara de Vereadores de Corupá toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

c.4) Que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Câmara de Vereadores de Corupá;

c.5) Que concorda integralmente com todos os termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 e seus Anexos.

d) Declaração de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

d.1) Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva à Câmara de Vereadores de Corupá, dos direitos patrimoniais de uso;

d.2) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

6.11 A proposta não poderá fazer referência às demais licitantes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas e assinada e datada na última.

6.12 Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

6.13 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.14 A Câmara de Vereadores de Corupá reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

6.15 Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.16 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara de Vereadores de Corupá, sendo que serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro e erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

6.17 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope nº 04 – Proposta de Preços e com poderes para esse fim.

6.18 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus Anexos.

6.19 O valor máximo estimado que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é o estabelecido no item 2.1 deste Edital.

6.20 Será desclassificada a proposta apresentada em desconformidade com as diretrizes e especificações prescritas neste instrumento convocatório, ou cujos preços sejam inexequíveis.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

7. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes nº 01, 02 e 03)

7.1 O procedimento será iniciado com a realização de sessão pública para o recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 e nº 03, no dia e hora definidos no preâmbulo deste Edital, sendo nessa oportunidade realizada a separação destes envelopes dos demais (Envelopes nº 02 e nº 04), sendo oportunizado aos presentes a rubrica de todos os Envelopes, exceto o invólucro nº 01 (Proposta Técnica – Via não identificada).

7.2 Os Invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

7.3 Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Invólucros nº 01 e nº 03, conforme §1º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

7.4 Após a abertura, pela Comissão, dos Invólucros nº 01 e 03, referentes à Proposta Técnica, em sessão pública os documentos constantes nos envelopes serão disponibilizados aos presentes para exame sendo que, tanto a Comissão quanto os licitantes não poderão opor quaisquer marca, rubrica ou sinal sobre o Envelope nº 01 ou sobre o conteúdo de qualquer dos Envelopes, sendo que o Envelope nº 01 será encaminhado juntamente com o conteúdo do Envelope nº 03 para a Subcomissão Técnica, para fins de avaliação e julgamento do conteúdo técnico, desclassificando as licitantes que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

7.5 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de “técnica e preço”, processadas e julgadas de acordo com o previsto no §4º do artigo 11 da Lei 12.23/10, observando-se o disposto no art. 6º Incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, Incisos de I a IV e artigos 8º, 10 e 11 da Lei 12.232/10.

7.6 O julgamento técnico e a avaliação do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 01) obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico, da seguinte forma:

7.6.1 Na avaliação do **Raciocínio Básico** a acuidade da compreensão:

- a) Das características da Câmara de Vereadores de Corupá e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Legislativo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Legislativo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

7.6.2 Na avaliação da **Estratégia de Comunicação Publicitária**:

- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Câmara de Vereadores de Corupá, a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Legislativo Municipal com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

7.6.3 Na avaliação da **Ideia Criativa**:

- a) Adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Câmara de Vereadores de Corupá;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade da Câmara de Vereadores de Corupá e à inserção desta na sociedade;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

7.6.4 Na avaliação da **Estratégia de Mídia**:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

7.7 A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV, da Lei 12.232/10).

7.8 **O julgamento técnico e a avaliação do Repertório de Cases Histories (Envelope nº 03)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico, da seguinte forma:

7.8.1 Na avaliação do **Repertório**:

- a) Sua concepção e pertinência;
- b) Clareza de exposições e qualidade de execução e acabamento do texto;

7.8.2 Na avaliação dos **Relatos de soluções de problemas de comunicação (cases histories)**:

- a. A concatenação lógica da exposição;
- b. A evidência de planejamento publicitário;
- c. A consistência das relações de causa e efeito.

7.9 A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes ao proponente (Repertório e *Cases Histories*), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos referidos quesitos, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).

7.10 A Comissão de Licitação fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

7.11 Na sequência, será convocada sessão pública para abertura dos envelopes com identificação das licitantes (Envelope nº 02) para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação e averiguação de sua autoria.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

7.12 Será elaborada planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicadas pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

QUESITO TÉCNICO	PESO
Raciocínio Básico	1,0
Estratégia de Comunicação Publicitária	1,5
Ideia Criativa	1,5
Estratégia de Mídia	0,5
Repertório	0,25
Relatos de Solução de Problemas de Comunicação	0,25

7.13 Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto no art. na alínea “b”, do inciso I,109 da Lei nº 8.666/93.

7.14 Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 150 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

7.15 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

7.16 Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

7.17 Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Envelope nº 04 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará à disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual poderá ser inutilizado.

7.18 À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 04)

8.1 Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, serão convocados os licitantes para a reunião pública de abertura dos Envelopes nº 04 – Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos § 2º do art. 46 da Lei no 8.666/93, após verificação da inviolabilidade dos envelopes pelos presentes.

8.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação em sessão pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:

8.3.1 Para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços objeto dessa licitação será considerada a nota máxima de 10 (dez) pontos, deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\%P}{M\%} \times 100$$

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

onde:

TP = (total de pontos)

%P = (percentual da proposta em análise)

M% = (maior percentual ofertado)

8.4 A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

8.5 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

8.6 Somente serão abertas as propostas de preços dos licitantes classificados na fase de julgamento das propostas técnicas.

8.7 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) não atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que contiver percentual inexecutável para os valores constantes da Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.
- c) ofertar condições baseadas em outra proposta;
- d) fixar condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- e) ofertar preços irrisórios, nos termos das normas vigentes;
- f) apresentar percentual de desconto:

9. VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 07 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 03 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

9.1.1 Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 07 (sete), sendo a técnica correspondente a 70% (setenta por cento) do peso final do julgamento;

9.1.2 Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 03 (três), sendo o preço correspondente a 30% (trinta por cento) do peso final do julgamento;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

9.1.3 Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

9.2 A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.

9.3 Somente haverá desempate na análise final conjunta da “técnica” e do “preço” e não na análise individual de cada item ou quesito.

9.4 Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:

- a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;
- b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.

9.5 Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.6 Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea “b”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.7 Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a Documentação relativa a Habilitação, constantes de item próprio desse Edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inc. XI da Lei 12.232/10.

9.8 Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto a habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea “a” do Inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.9 Uma vez habilitadas as licitantes, será homologada a vencedora do presente certame.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, lavrando-se atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Licitações ou Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

10.2 A Comissão de Licitações e a Subcomissão Técnica poderão no interesse da Câmara de Vereadores de Corupá, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão de Licitações e Subcomissão Técnica.

10.3 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas, homologação da licitação ou adjudicação do seu objeto.

10.4 A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10.5 Será desclassificada a proposta técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;
- b) Não obtiver a pontuação mínima exigida.

10.6 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º, do art. 9º, da Lei nº 12.232/10.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Após a análise e julgamento das Propostas de Técnica e de Preços, a Comissão de Licitações realizará a convocação das empresas no julgamento final, para, em sessão pública, realizar a entrega e abertura do Envelope de Documentos de Habilitação (art. 11, Inciso XII, da Lei 12.232/10), cujos envelopes deverão estar

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, §4º, inc. XII da Lei 12.232/10), contendo os seguintes documentos:

11.1.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou declaração de firma individual, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) No Ato Constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize, legalmente, a prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- d) Declarar-se idôneo para licitar e contratar com o Poder Público (modelo Anexo IV);
- e) Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo Anexo V).

11.1.2 **Regularidade Fiscal** para com:

- a) A **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que contempla também os débitos relativos ao INSS;
- b) A **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei 12.440/11.

11.1.3 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" – ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei no 8.666/93): O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índice contábil e com o estabelecimento de limite mínimo aceitável para fins de julgamento, atendendo ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/93. A avaliação das Demonstrações Contábeis especificadas acima será feita através do Índice de Liquidez.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

Sendo:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

d) O Índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e longo prazo).

e) O licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral menor que do 1,0 (um), deverá comprovar, por intermédio de registro na Junta Comercial ou do último balanço publicado na forma da Lei, que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta licitação.

f) Não serão qualificadas empresas que apresentarem Balanço com Patrimônio Líquido negativo

11.1.4 A **Capacidade Técnica** será comprovada, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante);

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme o art. 4º em seu § 1º, da Lei nº 12.232/10.

c) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº. 4.680/65. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação. A comprovação do vínculo também ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, contrato de prestação de serviços, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

11.2 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12. ABERTURA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Abertos os Envelopes, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Agências presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

12.2 Os documentos referentes à Habilitação deverão estar em pleno vigor, isto é, com prazo de validade não prescrito na data da abertura dos envelopes Habilitação. As Certidões ou Atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no Instrumento Convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

12.3 Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo permitida a autenticação durante a sessão da abertura dos envelopes, nem serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do Edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

12.4 Representará a proponente, junto à Contratante e para fins de assunção de obrigações ligadas à presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo Anexo III), que deverá estar anexa à documentação de

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

habilitação ou fora dos envelopes, devendo ser apresentada no início dos trabalhos diretamente a Comissão.

12.5 Os documentos que necessitarem de assinatura do representante legal, quando assinados por procurador, deverão estar acompanhados de procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida em cartório expedida pelo representante legal da licitante.

12.6 Os documentos emitidos por sistema eletrônico terão sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade pela internet ou junto ao órgão emissor.

12.7 Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará, inclusive, eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

12.8 A habilitação dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão de Licitação em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as Agências qualificadas e as desqualificadas – com a citação do motivo pelos quais deu-se a inabilitação, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei no 8.666/93, abrindo-se o prazo recursal pertinente.

12.9 Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidas ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

12.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.12 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.13 Não será habilitada a empresa que:

- a) Não atender às exigências do Edital;
- b) Entregar os envelopes de documentação e propostas fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido;
- c) For declarada inidônea;
- d) Não apresentar condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação, nos quadrantes das exigências deste edital;
- e) Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do Instrumento Convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

12.14 Os Invólucros não abertos das licitantes desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Câmara de Vereadores de Corupá providenciará sua destruição.

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

13.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

13.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, mediante alteração do Edital.

13.4 As impugnações deverão ser protocoladas na sede da Câmara de Vereadores de Corupá no setor de Compras e Licitações, em dias úteis, das 09h às 11:30h e das 14h às 16h, sendo que não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais ou enviados via fax, telex, internet, correio ou outra forma.

13.5 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

13.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, ao Presidente da Comissão de Licitação.

13.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

13.8 Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Tomada de Preços.

13.9 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas as empresas que tenham retirado o Edital.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

13.10 As respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, serão encaminhadas em forma de ADENDOS às empresas que tenham adquirido o Edital.

14. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1 A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a Câmara de Vereadores de Corupá.

14.2 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja data, local e horário serão divulgados com anterioridade pela Comissão de Licitação.

14.3 O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

14.4 A lista que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com a Câmara de Vereadores de Corupá.

14.5 Em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

14.6 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade de membros que mantenham ou não vínculo com a Câmara de Vereadores de Corupá.

15. DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

sucessivos, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93 e Prejulgado nº 1359 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

15.2 Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, A Câmara de Vereadores de Corupá procederá a convocação da adjudicada para assinar o termo de contrato, cuja minuta integra este Instrumento Convocatório (Anexo VI), no prazo de até 05 (cinco) dias após a adjudicação e homologação do processo.

15.3 A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste Instrumento Convocatório.

15.4 A Câmara de Vereadores de Corupá poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93

15.5 O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

15.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Corupá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.7 As multas aplicadas à Contratada, a critério da Câmara de Vereadores de Corupá, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

15.8 O conteúdo do presente Instrumento Convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, Autorização de Compras ou Ordem de Serviço, independente da transcrição.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

15.9 A licitante vencedora do presente certame deverá possuir, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, escritório/filial na cidade de Corupá, ou em até 50 quilômetros de distância da sede da contratante, destinado a atender, no local, toda a demanda decorrente da execução do contrato.

16. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 4.563/2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

16.1.1 Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme Proposta de Preço entregue;

16.1.2 Honorários de produção – pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da contratada, conforme especificado na proposta comercial da mesma, sugeridos pela Agência e selecionados pela Câmara de Vereadores de Corupá;

16.1.3 Veiculação – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

16.1.4 A remuneração será constituída ainda de honorários especiais, assim entendidos aqueles que quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o órgão contratante pagará à agência honorários de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) dos serviços contratados.

16.2 Na execução dos serviços contratados, a Agência assume o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

16.3 No que se refere ao Preço dos Serviços, a prestação de serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução da campanha ou ação publicitária, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC exigirá sempre a apresentação pela Agência de 03 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

16.4 Os documentos de cobrança básica, reajustes eventuais e impostos, deverão ser encaminhados ao Contratante, em 02 (duas) vias, por carta, devendo nelas constar os dados abaixo, sob pena de devolução para re-emissão, com a nova contagem de prazo de pagamento: número do contrato;

a) local dos serviços;

b) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;

c) data do vencimento;

d) descrição detalhada dos serviços executados;

e) classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);

f) forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

16.5 No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 02 (duas) vias, a/c da Câmara Municipal de Corupá, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

16.6 No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

16.7 As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.8 Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada à Câmara de Vereadores de Corupá.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- 16.9 Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.
- 16.10 Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- 16.11 Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.
- 16.12 A não antecipação do pagamento por parte da Câmara de Vereadores de Corupá não ensejará pagamento de quaisquer multas.
- 16.13 Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão ocorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na Câmara de Vereadores de Corupá em até 05 (cinco) dias após a conclusão do evento.
- 16.14 Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.
- 16.15 Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo a ser contado da data de protocolo da reapresentação.
- 16.16 Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à Contratante.
- 16.17 Ultrapassando o prazo estabelecido no subitem anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.
- 16.18 Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

16.19 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

16.20 O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais, facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.

16.21 No caso de prorrogação do contrato, onde a soma dos prazos totais de prorrogação suplementar o tempo de 01 (um) ano, tal contrato será reajustado pelo índice IGP-M (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.22 O reajustamento previsto no item anterior será devido a cada período de 12 (doze) meses de vencimento do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os prazos e condições de pagamento serão:

- a) Produção interna, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura; e
- b) Veiculação e produção de terceiros, 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura.

17.2 Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.

17.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

17.4 Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Corupá no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

17.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data do atraso e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

17.6 A compensação financeira prevista na condição mencionada no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

18. DIREITOS AUTORAIS

18.1 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado – para a propriedade da Câmara de Vereadores de Corupá, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

18.2 Deverão ser previamente negociados com o órgão contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

19. SANÇÕES

19.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;
- c) Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

19.2 A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

19.3 A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas pós a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

19.4 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

19.5 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20. INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADA DOS DOCUMENTOS

20.1 Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do Instrumento Convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

20.2 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

20.3 Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, **com exceção das que vierem a integrar o envelope nº 01 que não comporta nenhuma identificação da proponente**, com

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais de descontos propostos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.

20.4 A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da Câmara de Vereadores de Corupá decidir pela contratação.

20.5 A Subcomissão técnica analisará o contido nos Envelopes 01 e 03, composta em conformidade com a Lei 12.232/10.

20.6 A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do Instrumento Convocatório.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis nº 12.232/10 e 8.666/93 e suas atualizações, que regem o presente Instrumento Convocatório.

20.8 Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Instrumento Convocatório, poderão ser objetos de consultas endereçadas à Câmara de Vereadores de Corupá, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis e horários das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 16h30min, os quais serão respondidos, via fax ou e-mail, dando-se publicidade a todos os concorrentes, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

20.9 Todas as alterações ou prorrogações do Edital, bem como todos os atos da Comissão Permanente de Licitações passíveis de divulgação, serão fixados no quadro de avisos da Câmara de Vereadores de Corupá, publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e notificados a todos os participantes, podendo os mesmos terem ciência dos referidos documentos na pasta do certame licitatório junto à Comissão de Licitações.

21. ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1 ANEXO I - Briefing

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

21.2 **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preço

21.3 **ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento

21.4 **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade

21.5 **ANEXO V** - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93)

21.6 **ANEXO VI** – Minuta do Contrato

21.7 **ANEXO VII** – Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

22. FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas deste Instrumento Convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corupá (SC), 27 de Abril de 2018.

WILSON JEAN GESSNER

Presidente da Câmara dos Vereadores de Corupá

HERRMANN SUESENBACH

Assessor Jurídico – OAB/SC 8160



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO I

Tomada de Preços nº 01/2018

BRIEFING

Introdução:

O presente briefing contém informações básicas, destinadas a orientar as agências de propaganda interessadas em participar da Concorrência Pública 01/2018, para Contratação de Agência especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Vereadores de Corupá, que possibilitem o atendimento das políticas públicas dos setores relativos às campanhas institucionais, educativas, informativas e de utilidade pública, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Considerações:

A Câmara é o órgão que congrega representantes da vontade popular, cuja atuação ocorre por intermédio de um colegiado. Ela é composta de nove vereadores que, reunidos, constituem o Plenário, órgão máximo do Poder Legislativo Municipal. Compete a ele tomar decisões, dispondo sobre assuntos que regem o município.

Para a formulação das propostas, as informações a seguir devem ser consideradas:

a) Comunicação à sociedade

Quem exerce o Poder Legislativo no município é a Câmara Municipal de Vereadores.

Sua comunicação baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara informar, devendo-se vincular a objetos sociais de interesse público, sendo que, sempre de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Desta forma, é através de sua comunicação que a população recebe as informações referentes aos seus direitos e deveres, além, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações. Cumprindo, importante função institucional para o fortalecimento a cidadania.

b) Principal Objetivo

Tem como objetivos principais: a disseminação das informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos órgãos da Câmara Municipal de Vereadores, o estímulo à participação da sociedade do debate e definição de políticas públicas

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

essenciais para o desenvolvimento do município, a ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição, e também explicar junto à sociedade os projetos e políticas propostas pelo poder legislativo.

c) Natureza da Câmara

No Brasil, os governos municipais dividem suas funções, cabendo à Câmara de Vereadores a função legislativa e ao prefeito a função executiva, não havendo entre ambos qualquer subordinação administrativa ou política, existindo entrosamento de funções e de atividades político-administrativas.

Assim, a regra geral da capacidade jurídica é assegurada às Câmaras Legislativas, para que atuem em juízo respeitando suas prerrogativas. Mesmo sendo entes despersonalizados juridicamente é lhes reservado o direito de atuarem em juízo no intuito de proteger seus interesses institucionais, concernentes as funções de legislativa e fiscalizadora.

d) Os Serviços

Votar os projetos encaminhados pelo Poder Executivo, elaborar projetos por seus componentes, fiscalizar o Executivo, analisar e julgar as prestações de contas do Executivo e fiscalizar a aplicação das Leis de interesse da população são os serviços da Câmara Legislativa.

e) Função

Tem como principal função a elaboração e criação de Leis. Sendo representada por legisladores, isto é, homens que devem elaborar leis que regulam o país, estado ou município. As leis do nosso país são elaboradas pelos Senadores e Deputados, na Assembleia Legislativa através dos Deputados Estaduais são elaboradas as leis estaduais, enquanto que nos municípios este processo se dá através das Câmaras Municipais com os Vereadores.

Não obstante sua função de legislar, objetivam elaborar normas de direito de abrangência coletiva que são estabelecidas aos cidadãos ou as instituições públicas nas suas relações recíprocas. Dentre suas funções elementares está a de fiscalizar o Poder Executivo, votar leis orçamentárias, bem como, em situações específicas, julgar determinadas pessoas, como o Prefeito ou os próprios membros da Câmara.

f) Composição da Câmara

Atualmente a Câmara apresenta a seguinte composição:

Adalberto Maia, Alaor Duarte, Alceu Gilmar Moretti, Andressa Genifer Fischer Schmitt, Felipe Rafaeli Rodrigues, Inês Luiza Tamanini Hoch, Lairton Hartmann

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Müller, Sidnei Moritz Schwerdtner e Wilson Jean Gessner.

Tendo como Mesa Diretora a seguinte composição:

Presidente: Wilson Jean Gessner

1º Secretário: Felipe Rafaeli Rodrigues

2º Secretário: Adalberto Maia

g) Papel dos Vereadores

Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal. São a força representativa do povo participando das atribuições da Câmara Municipal, através de mandatos de quatro anos. Os Vereadores buscam os subsídios, que pautam sua atuação no legislativo, nas reivindicações da população.

O vereador, pelo contato direto com a comunidade ou com entidades que representam a sociedade organizada, avalia as necessidades de caráter local, tais como, saneamento básico, educação, moradia, transporte coletivo, uso do solo, coleta de lixo, iluminação pública, sistema viário, combate à poluição, proteção ambiental, serviço funerário e cemitérios, entre outras, e as denúncias quanto a prestação dos serviços públicos. Também busca, pelos instrumentos competentes, a solução para os problemas e carências existentes no município.

Ao Vereador compete ainda: participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; votar na eleição da Mesa Diretiva; apresentar proposições que visam ao interesse coletivo; concorrer aos cargos da Mesa Diretiva e participar das Comissões; e usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, entre outros.

Assim, quando se elege um vereador, elege-se o representante do povo perante a administração pública municipal e do outros órgãos, que a ele recorre quando a comunidade, o bairro e a cidade estão precisando de alguma melhoria. Entretanto, só cabe ao vereador encaminhar as reivindicações, não depende dele a solução final para o problema.

h) Tarefa das Licitantes

- Dar cumprimento à prescrição constitucional (art. 37, caput e § 1º), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades;
- Divulgar os projetos de lei e demais matérias legislativas deliberados na Casa;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- Despertar no cidadão o conhecimento e a compreensão dos alcances e limitações desta esfera de poder e perceber a Câmara Municipal como espaço simbólico do exercício do poder que emana do cidadão;
- Levar à opinião pública, com notório caráter informativo, notícias sobre os atos e serviços da administração, acendendo o debate crítico e construtivo sobre os levados ao Parlamento;
- Divulgar as ações que o Legislativo promove para fiscalizar o Executivo, destacando o Portal da Transparência que é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Relatório de Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Corupá.
- Divulgar os trabalhos de projetos desenvolvidos pelo legislativo que tenham por objetivo preparar e informar a todos sobre o papel de cada um na construção de uma sociedade melhor.
- Divulgar as Audiências Públicas realizadas pela Câmara e conseqüentemente seus resultados.

Situação Atual

Grande parte da população acompanha os trabalhos da Câmara Municipal e conhece as atribuições dos vereadores do município. No entanto, é de suma importância conscientizar toda a comunidade sobre seus direitos e deveres, e instruir a sua participação mais ativa junto ao processo legislativo do município.

Problema Específico de Comunicação

Informar a sociedade de Corupá, sobre as verdadeiras atribuições dos vereadores do município e sobre o exercício da cidadania por todos os cidadãos, incentivando a participação da comunidade nas ações da Câmara Municipal, principalmente nas sessões, plenárias e audiências públicas.

Público Alvo:

População de Corupá em geral.

Peças a serem desenvolvidas:

- 01 (um) layout para anúncio de meia-página em jornal impresso;
- 01 (um) roteiro para comercial de rádio, não sendo permitida a apresentação do material gravado;
- 01 (um) layout para outdoor.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Prazo de Duração da Campanha:

20 (vinte) dias

Orçamento

Esta campanha publicitária terá como verba total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem investidos nos cursos de criação, produção e veiculação, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência, que constará dos quesitos de avaliação de resultados.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC
e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Nome _____ da _____ Empresa _____
CNPJ _____ Fone DDD _____ Fax com
DDD _____
Endereço _____ Completo _____
Cidade _____ UF _____
CEP _____
Banco _____ Agência _____ Conta
Corrente _____

A presente proposta tem como objeto a **contratação de serviços de agência publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Câmara de Vereadores de Corupá na atividade institucional**, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

1. VALOR DA PROPOSTA: Conforme definido no item 6.10.1, “a” do Edital:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto (%)
6.10.1 “a”	Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços” vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO	_____, ____%

2. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura da presente licitação).

3. DECLARAÇÃO

3.1. Modelo de Declaração a ser apresentada junto a Proposta Financeira:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que:

_ Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no item 6.12. do Edital;

_ Comprometemo-nos a transferir para a Câmara de Vereadores de Corupá toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto aos veículos e fornecedores;

_ Comprometemo-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Câmara de Vereadores de Corupá;

_ Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018** e seus ANEXOS.

4. DECLARAÇÃO – DIREITOS AUTORAIS

4.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 6.10.1, “d” do Processo Licitatório nº 01/2018 – Tomada de Preços nº **01/2018** declaramos que:

_ Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cederemos de forma definitiva à Câmara de Vereadores de Corupá os direitos patrimoniais de uso;

_ Faremos constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, no Processo Licitatório nº 01/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018 instaurado pela Câmara de Vereadores de Corupá, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência, a que tudo daremos por válido.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

(empresa) _____, CNPJ
_____, com sede na rua

_____, nº _____, na cidade de _____, vem declarar que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, estando apta a contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93**

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social) _____, inscrita
no CNPJ/MF nº

_____, sediada no endereço
_____, na cidade de
_____, por seu representante legal, e para fins do Edital de
Tomada de Preços n. 01/2018,

DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Câmara de Vereadores de Corupá**, inscrita no CNPJ sob nº 83.539.784.0001/21, com sede na cidade de Corupá, Santa Catarina, na Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) presidente Sr. Wilson Jean Gessner e, de

outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, doravante denominada

CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram este termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório -Tomada de Preços nº **01/2018**, regulada pelas Leis nº 10.232, de 29/04/10 e nº 8.666, de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de publicidade para a CONTRATANTE, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da **Câmara de Vereadores de Corupá** na atividade institucional, tudo mediante verba estabelecida no limite de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano.

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica, terão sua veiculação contratada pela **Câmara de Vereadores de Corupá** isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1. utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1. Instrumento Convocatório (Edital) – Processo Licitatório Tomada de Preços nº 01/2018;

2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 01/2018;

2.1.3. Projeto básico/*Briefing*.

2.2. Este Contrato firma-se em regime empreitada por preço global estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, na forma do Projeto Básico (*Briefing*), em anexo;

3.1.2 Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, a Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, ou Certificado de Regularização de Situação - CRS, junto ao FGTS, ou provas de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos, e rescisão;

3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;

3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- 3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- 3.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;
- 3.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;
- 3.1.8. Apresentar, quando solicitado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 3.1.11. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- 3.1.11.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- 3.1.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 3.1.13. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 3.1.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

3.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.1.16. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

3.1.18. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;

3.1.19. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;

3.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;

3.1.21. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento, a Assessoria de Comunicação ou ao servidor indicado da **Câmara de Vereadores de Corupá**;

3.1.22. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, autorizada pela Assessoria de Comunicação ou do servidor indicado;

3.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;

3.1.24. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;

3.1.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

4.1.1. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

4.1.2. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

4.1.3. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

4.1.5. Enviar, através do Departamento de Comunicação, a Ordem de Fornecimento ou de Execução de serviços; e

4.1.6. Apresentar junto às cotações da CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.11.1., outras cotações de sua livre escolha, visando ampliar o número de propostas alternativas e obter preços mais baixos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;

5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e

5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

6.1. A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada ao valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano.

6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento da **Câmara de Vereadores de Corupá**, para Manutenção da Câmara de Vereadores e Manutenção da Câmara Mirim, por conta do **exercício de 2018**.

6.3.1. Se for o caso, as dotações referentes aos exercícios subsequentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostilas ao contrato (art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:

7.1.1. Custos Internos (criação): calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, considerando o desconto de _____% (_____ por cento) ofertado pela CONTRATADA.

7.1.2 Honorários de produção – pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da CONTRATADA, conforme especificado na proposta comercial da mesma, sugeridos pela Agência e selecionados pela **Câmara de Vereadores de Corupá**;

7.1.3 Veiculação: desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

7.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, *layouts* solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

7.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços solicitados será efetuado após serem completamente prestados, em até 10 dias após o aceite pela PRESIDÊNCIA e a conferência da documentação de suporte da despesa pelo departamento responsável, mediante a apresentação de nota fiscal da contratada, emitida em nome da **Câmara de Vereadores de Corupá**, no valor total da despesa (remuneração do veículo + honorários da agência), acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ordem de fornecimento/Autorização para realização do serviço devidamente assinada pelo Presidente da **Câmara de Vereadores de Corupá** ou pessoa por ele autorizada, contendo:

a.1 – A identificação completa da agência contratada, a identificação completa do anunciante (**Câmara de Vereadores de Corupá**), a identificação completa do veículo;

a.2 – A descrição detalhada dos serviços prestados, o período, a quantidade de serviços prestados, e a data das veiculações;

a.3 – O valor unitário de cada serviço, o valor total para o período.

a.4 – O preço de tabela praticado pelo veículo para os serviços solicitados, a comissão da agência e o valor líquido a ser recebido pelo veículo;

a.5 – A assinatura do responsável pela agência ou pessoa por ela autorizada.

b) Memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção.

c) Cópia da nota fiscal do veículo de comunicação, emitida em nome da agência, constando a descrição dos serviços, a quantidade, o período, a data, o valor bruto dos serviços, o valor do desconto relativo a comissão da agência.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

d) Cópia da tabela de preços oficial dos veículos de comunicação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados, devidamente identificada e assinada pelo responsável.

e) Comprovantes de divulgação ou exibição quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva, na forma solicitada pela **Câmara de Vereadores de Corupá** (fitas VHS, DVD ou CD-ROM), juntamente com o mapa de veiculação/inserção ou reprise fornecido pelo veículo contendo a indicação da matéria veiculada, a data, o horário e o tempo de duração, devidamente identificado e assinado pelo responsável (do veículo contratado).

f) Comprovantes de criação, impressão e publicação, páginas inteiras, originais de jornais e exemplares de revistas com a devida data de publicação.

g) Orçamentos apresentados conforme item 3.1.11 deste contrato.

7.5. As Notas Fiscais emitidas pela agência contratada deverão conter, além de todas as informações cadastrais e fiscais:

I – A descrição do serviço executado conforme autorização prévia/Ordem de serviço;

II – O valor dos serviços prestados pelo veículo e o valor da comissão da agência de forma destacada, apresentando-se o valor total da nota fiscal;

III – O percentual de comissão da agência para cada tipo de serviço prestado;

IV – A quantidade, o período dos serviços prestados e o número da nota fiscal e o nome do veículo a que se referir.

V – O valor dos tributos passíveis de retenção.

VI – O número do contrato

VII – A data de vencimento

7.6. A contratada obriga-se a apresentar em até 07 (sete dias úteis) após o efetivo pagamento feito pela **Câmara de Vereadores de Corupá** para a contratada, cópias dos comprovantes de pagamento/quitação, emitidas pelos veículos ou instituições bancárias referentes a serviços autorizados e contratados para a **Câmara de Vereadores de Corupá** fazendo referência as respectivas notas fiscais pagas à agência pela **Câmara de Vereadores de Corupá**.

7.6.1. A não apresentação dos comprovantes de pagamento no prazo descrito anteriormente, acarretará no bloqueio dos pagamentos pendentes, até que a



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

situação seja regularizada, sem que isso gere direitos a reajustamento de preços, correção monetária, multa ou qualquer tipo de atualização dos valores.

7.6.2. O descumprimento das regras inseridas no item 7.6 deste contrato poderá dar ensejo as penalidades previstas neste contrato mais especificamente em sua Cláusula 10.

7.7. Nos 30 últimos dias de vigência do contrato, todos os faturamentos apresentados pela contratada deverão estar previamente pagos e devidamente acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação, além da documentação e informações exigidas nos itens 7.4 e 7.5

7.7.1. A **Câmara de Vereadores de Corupá** somente realizará o pagamento dos serviços cujo faturamento foi apresentado durante o prazo acima informado, após o total cumprimento das exigências contidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.7

7.8. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

7.9. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.11. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a integral prestação do serviço, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

7.12. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7.13. A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

7.14. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

7.15. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

7.15.1. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.

7.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.17. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através de preposto devidamente credenciado.

8.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

8.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

8.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

8.6. A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente.

9.2. Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato, sendo que para cada trabalho será emitida uma “Ordem de fornecimento/Autorização de Serviço” que deverá conter as descrições específicas para cada trabalho, bem como os prazos de execução dos mesmos, que deverão ser aqueles definidos e solicitados pela Presidência, ou por departamento devidamente autorizado a fazê-lo incluídos, nos prazos acima, os finais de semana e feriados, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes conforme conveniência da administração, na forma da lei.

9.3. Após conferidos os serviços pela Assessoria de Comunicação, os prazos e condições de pagamento serão de até 10 dias, contados da entrega da fatura devidamente emitida nos termos da cláusula 7 deste contrato acompanhada dos documentos de suporte e comprovação da efetiva prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:

10.1.1. Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos no subitem 9.2, deste contrato;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

10.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.3. Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.4. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

10.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;

10.1.6. Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;

10.1.7. Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e contrato;

10.1.8. Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.9. Deixar de apresentar os comprovantes de pagamentos aos veículos contratados dentro do prazo estipulado na Clausula 7.9 deste contrato.

10.1.10. Infringir quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste contrato, independente de qualquer consulta ou autorização da ex-CONTRATADA.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.4.1. Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

10.4.3. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

10.6. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

10.6.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.7. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.3. A aplicação desta sanção será publicada no Jornal Oficial do Município, e divulgada no Mural Oficial da **Câmara de Vereadores de Corupá**.

10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:

10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;

10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Câmara de Vereadores de Corupá**, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.10. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.

10.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

10.14. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.14.1. Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.15. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

11.1.1. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

11.1.2. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

11.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional, à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.

11.3. O material e as ideias utilizadas na publicidade da **Câmara de Vereadores de Corupá**, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à **Câmara de Vereadores de Corupá**, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término.

11.4. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.

11.5. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

11.6. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010; ao Processo Licitatório nº 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 da **Câmara de Vereadores de Corupá** e às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento terá vigência de 120 dias corridos, adicionados ao prazo de execução dos serviços, contados a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de JARAGUÁ DO SUL - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CORUPÁ, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº, e do CPF nº
....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de
pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)

....., de de 2018.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa e carimbo